



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 11.294
DE 30.04.14

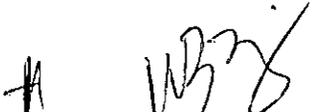
CONTRATO Nº. 16/2014

PROCESSO Nº. 5047/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE E A
EMPRESA EMBRATEL - EMPRESA
BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A,
COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 - Seis de Agosto - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 490.016 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29 e Inscrição Estadual n.º 81.617.341, com sede na Rua Av. Presidente Vargas, n.º 1012 - telefone: (021) 68-2106-8133, neste ato representada por Wendel Barros Marino, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 21.785.997-5 SSP/SP e do CPF/MF n.º 144.720.268-64, domiciliado e residente na Rua COCO, n.º 348 - Mocinha Magalhães, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, e subsidiariamente Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta do Processo Nº 533/2013, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de link dedicado à Internet com alta disponibilidade e velocidade do circuito de 8 Mbps, conforme item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e com protocolo PPP e enlace de Fibra Óptica para implantação do circuito de comunicação com a Internet, atendendo ao plano de comunicação de dados, juntamente com o transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações da Câmara Municipal de Rio Branco/Acre, localizada à Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto/2º Distrito nesta cidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir os encargos e as obrigações constantes deste Edital e seus anexos, da Minuta da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, que o integram e vinculam, conforme art. 41 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre cumprirá as obrigações relacionadas neste Edital e seus anexos, que o vinculam conforme art. 41 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedida pela Diretoria Executiva da CMRB, no endereço a seguir: **Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco/AC.**

O prazo de entrega dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Entrega expedida pela CMRB.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Até o 10º (décimo) dia após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo da Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços que forem comprovadamente efetuados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATADA, na condição de Gestor do Contrato, o qual deverá atestar previamente a Nota Fiscal do fornecimento, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as condições contidas na legislação pertinente. (Art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão; e
- IV. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8666/93;

II. - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser recebida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, a Diretoria Executiva da CONTRATADA, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

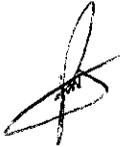
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 Decreto Estadual nº. 5.972/10 e 5.967/10 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre.


WBMJ



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio Branco/AC 25 de abril de 2014.

Pela CONTRATANTE:


ROGER CORREA DE OLIVEIRA
Presidente - CMRB


MARCELO CASTRO MACÊDO
1º Secretário - CMRB

Pela CONTRATADA:


EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29
Representada por **Wendel Barros Marino**
CPF/MF n.º 144.720.268-64
FORNECEDOR REGISTRADO

Wendel Barros Marino
Gerente de Contas - EMBRATEL
Matricula: 404.682
CPF: 144.720.268-64